



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

DECISÃO DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os critérios para fins de concessão de cota de bolsa de mestrado e doutorado no Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais da UFRPE

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 18 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critério de distribuição de bolsas regulares de mestrado e doutorado. Bolsas do tipo “sanduiche” e demais modalidades (Mobilidade, Pós-doutoramento), definidas pela Comissão de Bolsas e referendadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS OFERECIDAS

Art. 2º – O número de bolsas oferecidas em nível de mestrado e doutorado fica estabelecido pela disponibilidade de recursos provenientes da CAPES, CNPq e outras formas de fomento (FACEPE).

§1º – Todos os candidatos às bolsas (ampla concorrência, servidores e Política Afirmativa) passarão pelos mesmos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGCF.

2. ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º – O processo para concessão de bolsas aos candidatos ingressos no curso de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCF) da UFRPE terá três etapas:

- 1- Disponibilidade de cotas de bolsas provenientes de órgãos de fomento;
- 2 - Análise do currículo;
- 3 - Análise da proposta de projeto.

2.1 CONCESSÃO DE BOLSA

Art 4º Terão prioridade os discentes ingressos no curso de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCF):

- 1 – Discentes que estão domiciliando no mínimo 250 Km de distância de Recife (Peso 0,5);
- 2 – Orientador (a) do PPGCF que submeteu projetos em outros órgãos de fomento (Peso 0,4);
- 3 – Discentes que não possuem vínculo empregatício, mas receberam quaisquer proventos de empresas públicos e privados (Peso 0,1);

Quando os critérios supracitados não são atendidos, o peso atribuído a nota será 0 (zero).

§1º – Casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsas e pelo colegiado do PPGCF.

2.2 NÃO CONCESSÃO OU PERDA DE BOLSA

Art 5º Discentes do PPGCF que tenham REPROVAÇÃO em qualquer disciplina do PPGCF estarão impedidos de receber cota de bolsa de qualquer nível. Se a referida reprovação ocorrer durante a vigência da bolsa, o aluno perderá o direito à mesma.

3. DA CONCESSÃO

Art. 6º – A indicação dos bolsistas será realizada no primeiro dia letivo da UFRPE;

Art 7º No momento da indicação o futuro bolsista deverá comprovar que não tem vínculo empregatício ou qualquer outra fonte de remuneração oriunda de empresas públicas ou privadas.

4. TEMPO DE CONCESSÃO

Art 8º - O tempo de concessão de bolsa (CAPES/CNPq/FACEPE) em nível de mestrado e doutorado fica a critério estabelecido pelos órgãos de fomentos.

§1º - Mestrado – Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediante comprovação de desempenho por mais 12 meses;

§2º - Doutorado - Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediante comprovação de desempenho a cada 12 meses até o cumprimento de 48 meses;

5. DOS RECURSOS

Art 9º - O candidato que manifestar discordância com o resultado pode abrir recurso no protocolo Geral da UFRPE, até 48 horas (dias úteis) após a divulgação da classificação dos discentes bolsistas, para que seja avaliada pelo colegiado.

Art. 10 – A Comissão de Bolsas do PPGCF avaliará os casos omissos que não foram contemplados a estas normas internas.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.